



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Dispõe sobre a prioridade na realização de laqueadura tubária para mães de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. As mães de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão prioridade na fila de espera para realização de laqueadura tubária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as disposições da Lei nº 9.263/1996 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A prioridade de que trata esta Lei será concedida mediante apresentação de laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA na criança, emitido por profissional ou serviço de saúde habilitado.

Parágrafo único. A prioridade não exclui a necessidade de cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 9.263/1996, art. 10.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, especialmente no que diz respeito aos procedimentos para comprovação do diagnóstico e inclusão prioritária nas listas de espera.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

Alessandra Mara Neves Ferreira
Vereadora

Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

Recbi a cópia em 07/04/25

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RECEBI A CÓPIA EM 07/04/25

RELATOR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RECEBI A CÓPIA EM 07/04/25

RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Recbi a cópia em 07/04/25

Relator



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

O presente projeto de lei visa assegurar prioridade na realização de laqueadura tubária para mães de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), medida que se justifica tanto pelas demandas específicas dessas famílias quanto por evidências médicas que demonstram a recorrência do transtorno em irmãos.

Estudos científicos e relatos clínicos indicam que o TEA possui significativo componente genético, com risco de recorrência em irmãos variando entre 10% a 20% - podendo chegar a 30% em casos de múltiplos irmãos afetados (Ozonoff et al., 2011). Essa realidade coloca muitas mães na difícil situação de cuidar simultaneamente de dois ou mais filhos com TEA, sobrecarregando-as física, emocional e financeiramente.

A priorização da laqueadura para essas mulheres: 1) **Previne situações de risco psicossocial**, considerando que a chance aumentada de ter outro filho com TEA pode comprometer a qualidade do cuidado familiar; 2) **Respeita a autonomia reprodutiva**, permitindo que mães já vivenciando os desafios do TEA façam escolhas contraceptivas informadas; 3) **Otimiza recursos públicos**, pois a demanda por serviços especializados cresce exponencialmente em casos de múltiplos filhos com o transtorno.

Importante destacar que a medida, mantém todos os requisitos da Lei 9.263/1996, incluindo o prazo de reflexão de 60 dias e aconselhamento multidisciplinar, não substitui a avaliação médica individual, apenas agiliza o acesso ao procedimento para quem já preenche os critérios legais e alinha-se com políticas públicas de apoio a cuidadores de pessoas com deficiência.

Diante do exposto e considerando as evidências sobre recorrência familiar do TEA, urge aprovar esta proposição que humaniza o cuidado à saúde reprodutiva de mães em situação de especial vulnerabilidade.